



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA N.º 121/2020**

De acordo com o Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preço de nº 003/2020. Processo Administrativo nº 849/2020 de 20/05/2020.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MANOEL A. B. DOS SANTOS JUNIOR - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.572.345/0001-76, com endereço na Rua Angelina Menegatti, nº 241, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na Contratação empresa de Segurança para prestar serviço de vigilância noturna no Pronto Atendimento Dr. Gilberto Mota Braga, rede pública municipal de saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os seguranças não farão uso de arma de fogo, estarão munidos apenas de colete balístico, algemas bastões e rádio comunicador.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 01(um) ano, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado conforme interesse da municipalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

**CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

| ITEM | UNID.<br>MEDIDA | QTDE. | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                    | VALOR<br>MENSAL | VALOR TOTAL          |
|------|-----------------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------|
| 01   | Mês             | 12    | Contratação de empresa de Segurança para prestar serviço de vigilância noturna no Pronto Atendimento Dr. Gilberto Mota Braga, no horário das 19 horas até as 07 horas do dia seguinte, sete dias por semana. | 5.800,00        | <b>R\$ 69.600,00</b> |

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 69.600,00** (sessenta e nove mil e seiscentos reais).

4.2 O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação de nota Fiscal/ Fatura, bem como apresentação dos recolhimentos relativos às contribuições sociais dos funcionários da contratada, entre eles prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS (GFIP) e o CEI, se for o caso, juntamente com a liberação feita pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Para efeito de pagamentos dos serviços, será observado o que estabelece a legislação vigentes, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste Contrato correrá através da seguinte dotação orçamentária:

|                  |                                           |
|------------------|-------------------------------------------|
| 06               | Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar |
| 5058             | Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica     |
| 33.90.39.77-5069 | Vigilância Ostensiva e Monitorada         |

**CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA**, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer



espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo **CONTRATANTE** estará a cargo da Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar, por meio do funcionário Jader Cristiano Pedone Matric.nº1175-4/1, que deverá comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES**

Constituir-se- as obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:

8.1 Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

8.2 Manter a documentação da empresa em dias com todos os encargos obrigatórios e de acordo com a legislação vigente;

8.3 Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados.

8.4 É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais contratuais.

8.5 Os serviços serão executados na oficina própria da Contratada ou em um prestador devidamente cadastrado pela mesma.

8.6 Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS DEVERES E PENALIDADES**

Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades:

##### **1. Advertência escrita:**

a. Considerando o número de advertências e a gravidade das faltas poderá ser encaminhado pedido formal de rescisão de Contrato à autoridade municipal competente, sem prejuízo das demais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

penalidades previstas no Edital, no contrato/Nota de Empenho e nas Leis nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Multa, correspondente aos seguintes valores, conforme o caso:

a) multa de 0,5% por dia de atraso no início, na conclusão ou na adequação/substituição do serviço, aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente, desde que o atraso ocorra por culpa exclusiva da **CONTRATADA**;

b) multa de 10% por inexecução parcial do objeto aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente; por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato; por atraso na entrega e/ou substituição dos objetos que for(em) rejeitado(s) pela fiscalização, por prazo superior a 10 (dez) dias úteis.

e) multa de 20% por inexecução total ou subempreitada do objeto sem autorização, aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente, por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato; por atraso na entrega e/ou substituição dos objetos que for(em) rejeitado(s) pela fiscalização, por prazo superior a 20 (vinte) dias úteis.

3. Ocorrendo qualquer das hipóteses das alíneas anteriores a **CONTRATADA** ficará sujeita, além da aplicação da multa correspondente, às penalidades previstas nos artigos 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e 87, inciso III, da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos que seguem;

4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

5. Emitir o termo de fiscalização.

6. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal : para acompanhamento/fiscalização da execução contratual:

7. Expedir Ordem de Início dos Serviços:

8. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.

9. Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

9. É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais e contratuais.

10. Relacionar o local onde será executado o serviço;

11. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

**Parágrafo único**- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente contrato, ou anulá-lo por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS**

11.1 O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do processo nº, inclusive a proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições constantes das Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº829, de 11 de agosto de 2009 e suas alterações.

11.2 Os casos omissos a este Contrate serão definidos subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 01 de julho de 2020.

**MANOEL A. B. DOS SANTOS JUNIOR - ME**  
CONTRATADA

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**TOBIAS VELHO**  
Sec. Municipal de Saúde e Bem Estar

**JADER CRISTIANO PEDONE**  
Fiscal de Contrato  
Matrícula nº 1175-4/1

Examinado e Aprovado  
**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**  
Procurador Jurídico do Município  
OAB/RS nº 87.415

**Testemunhas:**

1- Milca Souza do Nascimento.  
CPF nº039.129.710.-48

2-Ezalete Martins Paiva  
CPF nº 002.710.880-52